



### **Divisão de Ambiente Energia e Obras**

Procedimento por Concurso Público nº PS/CP/04/20, nos termos da alínea b) do nº.1 do art.º 20º do C.C.P., na sua redação atual, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRAS DAS EMPREITADAS: "Requalificação e Ampliação da EB da Quintã do Loureiro" , "Requalificação e Ampliação da EB da Póvoa do Paço" e FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA da "Reabilitação de Edifícios de Habitação Social no Bairro de Santiago – Eficiência Energética"- concurso por Lotes.**

## **CADERNO DE ENCARGOS**



## ÍNDICE

- 1 - Objeto
- 2 - Contrato
- 3 - Prazo de Execução Contratual
- 4 - Obrigações principais do prestador de serviços
- 5 - Forma de prestação do serviço
- 6 - Natureza e local da prestação de serviços
- 7 - Objecto do dever de sigilo
- 8 - Preço base e preço contratual
- 9 - Condições de pagamento
- 10 - Penalidades contratuais
- 11 - Força maior
- 12 - Resolução por parte do contraente público
- 13 - Resolução por parte do prestador de serviços
- 14 - Seguros
- 15 - Caução
- 16 - Foro competente
- 17 - Subcontratação e cessão da posição contratual
- 18 - Comunicações e notificações
- 19 - Contagem dos prazos
- 20 - Fiscalização
- 21 - Legislação aplicável
- 22 - Especificações técnicas

### Anexos:

- 1. Memória Descritiva do Projeto de execução de: **"Requalificação e Ampliação da EB da Quintã do Loureiro"**
- 2. Memória Descritiva do Projeto de execução de: **"Requalificação e Ampliação da EB da Póvoa do Paço"**
- 3. Memória Descritiva do Projeto de execução de: **"Reabilitação de Edifícios de Habitação Social no Bairro de Santiago – Eficiência Energética"**



## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto principal a prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra, das empreitadas “Requalificação e Ampliação da EB da Quintã do Loureiro” , “Requalificação e Ampliação da EB da Póvoa do Paço” e Fiscalização da Empreitada de “Reabilitação de Edifícios de Habitação Social no Bairro de Santiago – Eficiência Energética”, pelo preço base de **100.500,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O presente procedimento compreende os seguintes lotes:

i. Lote 1 – Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a “Requalificação e Ampliação da EB da Quintã do Loureiro” – com o preço base de **39.000,00€+IVA**;

ii. Lote 2 – Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a “Requalificação e Ampliação da EB da Póvoa do Paço” – com o preço base de **33.000,00 €+IVA**.

iii. Lote3 – Fiscalização para “Reabilitação de Edifícios de Habitação Social no Bairro de Santiago – Eficiência Energética”- com o preço base de **28.500,00 €+IVA**.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente prestador de serviços.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de Execução Contratual

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei (não superior a 3 anos – cfr. Artigo 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorrem para o(s) prestador(es) de serviços a obrigação de prestar os serviços conforme as condições definidas nas especificações técnicas constantes da cláusula 22ª do presente caderno de encargos.

2. A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do(s) contrato(s) para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



3. A título acessório, o(s) prestador(es) de serviços fica(m) ainda obrigado(s), designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Forma de prestação do serviço**

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o(s) prestador(es) sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação semanais com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Natureza e local da prestação de serviços**

1. Os serviços objeto do(s) contrato(s) a celebrar consistem na fiscalização e coordenação de segurança das empreitadas referidas nos Lotes 1 e 2– **“Requalificação e Ampliação da EB da Quintã do Loureiro”, “Requalificação e Ampliação da EB da Póvoa do Paço”** e Fiscalização da empreitada referida no Lote 3 - **“Reabilitação de Edifícios de Habitação Social no Bairro de Santiago – Eficiência Energética”** respetivamente, e que compreendem, genericamente, o desenvolvimento de todas as tarefas necessárias à boa execução das empreitadas, conforme especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.
2. Os serviços serão prestados nas freguesias de Cacia e União de freguesias da Glória e Vera Cruz, ambas do Concelho de Aveiro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Preço base e preço contratual**

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste caderno de encargos é de **100.500,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído por 3 lotes, com os seguintes valores limites, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:
  - i. Lote 1 – “Requalificação e Ampliação da EB da Quintã do Loureiro” – com o preço base de **39.000,00€+IVA**;
  - ii. Lote 2 – Requalificação e Ampliação da EB da Póvoa do Paço” – com o preço base de **33.000,00 €+IVA**.
  - iii. Lote3 - “Reabilitação de Edifícios de Habitação Social no Bairro de Santiago – Eficiência Energética” - com o preço base de **28.500,00 €+IVA**.
2. Pela prestação de serviços objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao(s) prestador(es) de serviços o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



#### **Cláusula 9.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo constante da(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) adjudicatário(s), entre os 30 e os 60 dias, nos termos do disposto no artº 299º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual. Caso alguma das propostas proponha pagamentos em prazo diferente, ou não proponha qualquer prazo, ter-se-á como não existente nessa parte, ficando a valer o nº 1 do artº 299º do CCP (30 dias).
2. Não serão admitidas condições de pagamento do tipo "a combinar" ou "habituais".
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o co-contratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artº 326º do CCP.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P \times V \times N$ , em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades aos prestador(es) de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exacto cumprimento do contrato;
  - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. O(s) prestador(es) de serviços pode(m) resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do(s) prestador(es) de serviços todas as obrigações relativas à contratação de seguros de acidentes de trabalho e pessoais.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 48 horas.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Caução**

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artº. 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o(s) prestador(es) de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

É admitida a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo(s) prestador(es) de serviços, nos termos dos artigos 317º a 319º do CCP.



#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do C.C.P., para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Fiscalização**

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do C.C.P..

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se a legislação portuguesa, nomeadamente, o disposto no C.C.P.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Especificações técnicas**

#### **1. Lote 1 - Fiscalização e Coordenação de Segurança para os trabalhos da empreitada: "Requalificação e Ampliação da EB da Quintã do Loureiro"**

##### **1.1 Âmbito do trabalho:**

Diz respeito a presente Fiscalização à empreitada, cujo concurso público foi lançado pela Câmara Municipal de Aveiro, de acordo com o definido no CCP, com o valor base de **39.000,00 € + IVA**.

Anexa-se a memória descritiva do projeto para melhor serem esclarecidos os trabalhos em causa.

A empresa adjudicatária obriga-se a coordenar a execução dos trabalhos em perfeitas condições, segundo o projeto e respetivas condições técnicas e nos prazos definidos, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no que respeita às empreitadas de obras públicas, o estabelecido no CCP, na sua redação atual, bem como as funções de Coordenação de Segurança em Obra, segundo o definido no DL 273/2003 de 29 de Outubro, e de fiscalização, de acordo com o estabelecido na Lei nº 25/2018, de 14 de Junho, na sua redação atual.

A equipa de Fiscalização será constituída por técnicos pluridisciplinares, das várias especialidades para o correto acompanhamento dos diversos trabalhos, e terá um Diretor de Fiscalização e um Coordenador de Segurança em obra. Pelo menos um elemento da equipa deverá estar permanentemente no acompanhamento diário dos trabalhos da obra.

##### **1.2 Funções:**

A **Fiscalização** de uma Obra corresponde à defesa dos interesses do Dono de Obra – neste caso a Câmara Municipal de Aveiro - ao cumprimento de todos os projetos e pareceres das entidades externas e à obtenção de ganhos ao nível da qualidade, segurança, gestão de custos e cumprimento dos prazos de execução.

Neste âmbito, a Fiscalização de Obra, desenvolverá todas as tarefas necessária ao processo, nomeadamente as seguintes tarefas, sempre em estrita ligação com o Dono de obra, através de um representante que será oportunamente nomeado:

- análise dos projetos de execução, caderno de encargos e das soluções com melhor relação na qualidade/preço para o Dono de Obra.



- verificação das medições dos projetos/especificações caderno de encargos;
- análise e estudo de todo o processo de contratação nomeadamente no que diz respeito aos esclarecimentos e erros e omissões
- acompanhamento e gestão da implementação do PSS em obra bem como a sua validação para aprovação superior
- elaboração do auto de consignação
- controlo de prazos de execução de obras gestão, controlo de qualidade da obra e controlo da segurança;
- fiscalização dos trabalhos; e acompanhamento do cumprimento dos planos de trabalho e dos prazos e elaboração de autos de suspensão, ou aprovação de pedidos prorrogações de prazo, ou aplicação de multas, de acordo com o Dono de obra, caso seja necessário ;
- aprovação do material, após validação dos projetistas e controlo de encomendas dos empreiteiros;
- acompanhamento do processo junto das entidades oficiais até aprovação integral das licenças;
- verificação/acompanhamento dos trabalhos executados incluindo apoio ao cumprimento dos projetos e/ou alterações aprovadas pelos projetistas e Dono de Obra;
- análise de propostas de trabalhos a mais e a menos, ou suprimento de erros e omissões bem como sua submissão à aprovação pelo dono de obra, segundo o definido no CCP;
- controlo de custos e elaboração de autos de medição;
- elaboração semanal das atas de reunião de obra;
- validação do relatório comprovativo do cumprimento do PPGRCD;
- compilação técnica;
- receção provisória e fecho da obra;
- cálculo de revisão de preços.

**O Coordenador de Segurança** de uma Obra é o garante do cumprimento do Plano de Segurança e Saúde e desempenha as funções previstas no Decreto-Lei 273/2003, nomeadamente:

- Apoiar o dono da obra na elaboração e actualização da comunicação prévia;
- Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- Verificar a coordenação das actividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às actividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- Coordenar o controlo da correcta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- Registar as actividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste âmbito do DL 273/2003;
- Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;



- Integrar na compilação técnica da obra, os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.

### 1.3 Prazo de execução do contrato:

#### Lote 1 - **Requalificação e Ampliação da EB da Quintã do Loureiro**

A duração do contrato será de **13 meses**, contando que a execução da obra tem um prazo de 12 meses, mas haverá um período anterior e posterior onde será necessário algum acompanhamento logístico e processual. Após a conclusão dos trabalhos, o prestador de serviços deverá assegurar a entrega da documentação necessária ao encerramento total do procedimento, designadamente dos documentos relativos à validação do relatório comprovativo do cumprimento do PPGRCD, compilação técnica, receção provisória e fecho de obra.

Caso haja uma suspensão de obra, nos termos do art.º 365º, o prazo deste contrato será prorrogado em igual período. Se houver atrasos na execução da obra, por incumprimento do empreiteiro deverão ser-lhe aplicadas multas, e o prazo da presente prestação de serviços poderá ser prorrogada, com direito a serviços a mais, nos termos do art.º 454º do CCP, no valor proporcional ao período de prorrogação.

#### 2. **Lote 2 - Fiscalização e Coordenação de Segurança para os trabalhos da empreitada: “Requalificação e Ampliação da EB da Póvoa do Paço”**

##### 2.1 Âmbito do trabalho:

Diz respeito a presente Fiscalização à empreitada, cujo concurso público foi lançado pela Câmara Municipal de Aveiro, de acordo com o definido no CCP, com o valor base de **33.000,00 €+ IVA**.

Anexa-se a memória descritiva do projeto para melhor serem esclarecidos os trabalhos em causa.

A empresa adjudicatária obriga-se a coordenar a execução dos trabalhos em perfeitas condições, segundo o projeto e respetivas condições técnicas e nos prazos definidos, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no que respeita às empreitadas de obras públicas, o estabelecido no CCP, na sua redação atual, bem como as funções de Coordenação de Segurança em Obra, segundo o definido no DL 273/2003 de 29 de Outubro, e de fiscalização, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 25/2018, de 14 de Junho, na sua redação atual.

A equipa de Fiscalização será constituída por técnicos pluridisciplinares, das várias especialidades para o correto acompanhamento dos diversos trabalhos, e terá um Diretor de Fiscalização e um Coordenador de Segurança em obra.

Pelo menos um elemento da equipa deverá estar permanentemente no acompanhamento diário dos trabalhos da obra.

##### 2.2 Funções:

A **Fiscalização de uma Obra** corresponde à defesa dos interesses do Dono de Obra – neste caso a Câmara Municipal de Aveiro - ao cumprimento de todos os projetos e pareceres das entidades externas e à obtenção de ganhos ao nível da qualidade, segurança, gestão de custos e cumprimento dos prazos de execução. Neste âmbito, a Fiscalização de Obra, desenvolverá todas as tarefas necessária ao processo, nomeadamente as seguintes tarefas, sempre em estrita ligação com o Dono de obra, através de um representante que será oportunamente nomeado:

- análise dos projetos de execução, caderno de encargos e das soluções com melhor relação qualidade/preço para o Dono de Obra.
- verificação das medições dos projetos/especificações caderno de encargos;
- análise e estudo de todo o processo de contratação nomeadamente no que diz respeito aos esclarecimentos e erros e omissões acompanhamento e gestão da implementação do PSS em obra bem como a sua validação para aprovação superior elaboração do auto de consignação controlo de prazos de execução de obras gestão, controlo de qualidade da obra e controlo da segurança;
- fiscalização dos trabalhos;
- acompanhamento do cumprimento dos planos de trabalho e dos prazos e elaboração de autos de suspensão, ou aprovação de pedidos prorrogações de prazo, ou aplicação de multas, de acordo com o Dono de obra, caso seja necessário ;
- aprovação do material, após validação dos projetistas e controlo de encomendas dos empreiteiros;
- acompanhamento do processo junto das entidades oficiais até aprovação integral das licenças;



- verificação/acompanhamento dos trabalhos executados incluindo apoio ao cumprimento dos projetos e/ou alterações aprovadas pelos projetistas e Dono de Obra;
- análise de propostas de trabalhos a mais e a menos, ou suprimento de erros e omissões bem como sua submissão à aprovação pelo dono de obra, segundo o definido no CCP;
- controlo de custos e elaboração de autos de medição;
- elaboração semanal das atas de reunião de obra;
- validação do relatório comprovativo do cumprimento do PPGRCD; compilação técnica;
- receção provisória e fecho da obra;
- cálculo de revisão de preços.

O **Coordenador de Segurança** de uma Obra é o garante do cumprimento do Plano de Segurança e Saúde e desempenha as funções previstas no Decreto-Lei 273/2003, nomeadamente:

- Apoiar o dono da obra na elaboração e actualização da comunicação prévia;
- Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- Verificar a coordenação das actividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às actividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- Coordenar o controlo da correcta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- Registar as actividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste âmbito do DL 273/2003;
- Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- Integrar na compilação técnica da obra, os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.

### 2.3 Prazo de execução do contrato:

Lote 2 – Fiscalização e Coordenação de Segurança para os trabalhos da empreitada: **"Requalificação e Ampliação da EB da Póvoa do Paço"**

A duração do contrato será de **11 meses**, contando que a execução da obra tem um prazo de 10 meses, mas haverá um período anterior e posterior onde será necessário algum acompanhamento logístico e processual. Após a conclusão dos trabalhos, o prestador de serviços deverá assegurar a entrega da documentação necessária ao encerramento total do procedimento, designadamente dos documentos relativos à validação do relatório comprovativo do cumprimento do PPGRCD, compilação técnica, receção provisória e fecho de obra.

Caso haja uma suspensão de obra, nos termos do art.º 365º, o prazo deste contrato será prorrogado em igual período. Se houver atrasos na execução da obra, por incumprimento do empreiteiro deverão ser-lhe aplicadas



multas, e o prazo da presente prestação de serviços poderá ser prorrogada, com direito a serviços a mais, nos termos do art.º 454º do CCP, no valor proporcional ao período de prorrogação.

### **3. Lote 3 - Fiscalização dos trabalhos da empreitada: "Reabilitação de Edifícios de Habitação Social no Bairro de Santiago – Eficiência Energética"**

#### **3.1 Âmbito do trabalho:**

Diz respeito a presente Fiscalização à empreitada, cujo concurso público foi lançado pela Câmara Municipal de Aveiro, de acordo com o definido no CCP, com o valor base de **28.500,00 €+ IVA**.

Anexa-se a memória descritiva do projeto para melhor serem esclarecidos os trabalhos em causa.

A empresa adjudicatária obriga-se a coordenar a execução dos trabalhos em perfeitas condições, segundo o projeto e respetivas condições técnicas e nos prazos definidos, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no que respeita às empreitadas de obras públicas, o estabelecido no CCP, na sua redação atual, bem como as funções de Coordenação de Segurança em Obra, segundo o definido no DL 273/2003 de 29 de Outubro, e de fiscalização, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 25/2018, de 14 de Junho, na sua redação atual.

A equipa de Fiscalização será constituída por técnicos pluridisciplinares, das várias especialidades para o correto acompanhamento dos diversos trabalhos, e terá um Diretor de Fiscalização em obra.

Pelo menos um elemento da equipa deverá estar permanentemente no acompanhamento diário dos trabalhos da obra.

#### **3.2 Funções:**

A **Fiscalização de uma Obra** corresponde à defesa dos interesses do Dono de Obra – neste caso a Câmara Municipal de Aveiro - ao cumprimento de todos os projetos e pareceres das entidades externas e à obtenção de ganhos ao nível da qualidade, segurança, gestão de custos e cumprimento dos prazos de execução. Neste âmbito, a Fiscalização de Obra, desenvolverá todas as tarefas necessária ao processo, nomeadamente as seguintes tarefas, sempre em estrita ligação com o Dono de obra, através de um representante que será oportunamente nomeado:

- análise dos projetos de execução, caderno de encargos e das soluções com melhor relação qualidade/preço para o Dono de Obra.
- verificação das medições dos projetos/especificações caderno de encargos;
- análise e estudo de todo o processo de contratação nomeadamente no que diz respeito aos esclarecimentos e erros e omissões acompanhamento e gestão da implementação do PSS em obra bem como a sua validação para aprovação superior elaboração do auto de consignação controlo de prazos de execução de obras gestão, controlo de qualidade da obra e controlo da segurança;
- fiscalização dos trabalhos;
- acompanhamento do cumprimento dos planos de trabalho e dos prazos e elaboração de autos de suspensão, ou aprovação de pedidos prorrogações de prazo, ou aplicação de multas, de acordo com o Dono de obra, caso seja necessário ;
- aprovação do material, após validação dos projetistas e controlo de encomendas dos empreiteiros;
- acompanhamento do processo junto das entidades oficiais até aprovação integral das licenças;
- verificação/acompanhamento dos trabalhos executados incluindo apoio ao cumprimento dos projetos e/ou alterações aprovadas pelos projetistas e Dono de Obra;
- análise de propostas de trabalhos a mais e a menos, ou suprimento de erros e omissões bem como sua submissão à aprovação pelo dono de obra, segundo o definido no CCP;
- controlo de custos e elaboração de autos de medição;
- elaboração semanal das atas de reunião de obra;
- validação do relatório comprovativo do cumprimento do PPGRCD; compilação técnica;
- receção provisória e fecho da obra;
- cálculo de revisão de preços.

#### **3.3 Prazo de execução do contrato:**

Lote 3 – Fiscalização dos trabalhos da empreitada: "Reabilitação de Edifícios de Habitação Social no Bairro de Santiago – Eficiência Energética"



A duração do contrato será de **19 meses**, contando que a execução da obra tem um prazo de 11 meses, mas haverá um período anterior e posterior onde será necessário algum acompanhamento logístico e processual. Após a conclusão dos trabalhos, o prestador de serviços deverá assegurar a entrega da documentação necessária ao encerramento total do procedimento, designadamente dos documentos relativos à validação do relatório comprovativo do cumprimento do PPGRCD, compilação técnica, receção provisória e fecho de obra.

Caso haja uma suspensão de obra, nos termos do art.º 365º, o prazo deste contrato será prorrogado em igual período. Se houver atrasos na execução da obra, por incumprimento do empreiteiro deverão ser-lhe aplicadas multas, e o prazo da presente prestação de serviços poderá ser prorrogada, com direito a serviços a mais, nos termos do art.º 454º do CCP, no valor proporcional ao período de prorrogação.